CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

CONTRATADA: **LS TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.475.625/0001-51, com sede à Avenida Juracy Magalhães, 3340, A Multiplace Conquista Sul, Sala 1210, Felicia, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-902.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída na forma de associação privada, inscrita no CNPJ 14.284.483/0001-08, com sede à RUA ANTÔNIO TEIXEIRA DELLA CELLA, S/N, CENTRO, UBAÍRA / BA, CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. YURGAN TARGE PASSOS SANTANA, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, doravante denominada CONTRATANTE.

As partes têm entre si como justo e contratado as cláusulas e condições discriminadas no presente Contrato Particular de implantação/locação/suporte de software, conforme se segue.

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – O objeto deste contrato versa sobre a implantação do software **MEDMAIS**, bem como, locação não exclusiva de uso do mesmo, para fins de utilização pela CONTRATANTE no que se refere aos módulos: **FATURAMENTO, PEP, ESTOQUE, TOTEM/PAINEL DE CHAMADA E LAUDOS.**

Parágrafo Primeiro – Os módulos ora contratados serão utilizados única e exclusivamente nas dependências da CONTRATANTE, qual seja a Unidade: **HRPA - Hospital Regional de Paulo Afonso – PAULO AFONSO/BA**

Parágrafo Segundo - Na proposta de locação que se encontra no anexo I, estão as especificações e características dos módulos referenciados.

Parágrafo Terceiro - A propriedade intelectual sobre o software **MEDMAIS** não faz parte do objeto deste contrato e continua sendo de inteira e exclusiva propriedade da CONTRATADA.

II – DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R$ 85.700,00 (Oitenta e cinco mil e setecentos reais) dividido em 24 parcelas de R$ 3.570,84 (três mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) a cada dia 15 de cada mês, a título de implantação.

Cláusula Terceira – A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a título de aluguel/manutenção do sistema ora contratado, a importância de R$ 22.300,00 (Vinte e dois mil e trezentos reais), a cada dia 15 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso no pagamento constante no caput desta Cláusula Terceira, o valor será acrescido de juros de 1% ao mês, correção monetária conforme índice INPC, bem como, multa de 2%, tendo como termo incial a data de vencimento.

III – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quarta – Fica acordado entre as parte que:

a) A responsabilidade da CONTRATADA restringir-se-á ao sistema implantado não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc. Da mesma forma, não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados

b) A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

c) Em nenhuma circunstância terá a CONTRATADA responsabilidade sobre danos indiretos, acidentais, especiais ou por quaisquer perdas de lucros, economias, receitas ou dados decorrentes relativos ao mau uso ou uso incorreto deste software ou ainda decorrentes de causas externas como falha no hardware, falta de energia, instalação indevida ou configuração do sistema operacional.

d) A CONTRATADA não se responsabiliza pelos dados contidos na Base de Dados que será manipulado pela CONTRATANTE, bem como rotinas de backup (cópia de segurança)

e) A CONTRATANTE obriga-se a colaborar com a CONTRATADA no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando a perfeita manutenção do sistema de acordo com os cronogramas de manutenção.

f) É de responsabilidade da CONTRATADA custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, em razão do treinamento fornecido pela CONTRATADA, nos casos de atendimento fora dos limites municipais de Vitória da Conquista e Salvador, ambos situados no Estado da Bahia;

g) É de responsabilidade integral da CONTRATADA civil e criminal, ou de qualquer natureza os casos de imprudência, negligência e imperícia no atendimento prestado, bem como pela qualidade do serviço, devendo este, está em total consonância com as normas técnicas e o Ordenamento Jurídico Pátrio;

h) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados. Bem como, Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados;

i) Caso a CONTRATANTE sofra alguma ação em virtude dos serviços prestados pelo CONTRATADO, este deve requerer sua exclusão processual, bem como deve arcar com todo o custo para defesa e demais atos praticados por este.

j) A **CONTRATANTE** receberá uma chave de ativação e terá direito às versões subsequentes (upgrades) do MEDMAIS e dos módulos contratados, que poderá conter modificações e melhorias técnicas ou funcionais. Estas modificações e melhorias poderão ser sugeridas pela **CONTRATANTE**, mas a decisão de implementá-la ficará a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

IV – DO REAJUSTE FINANCEIRO

Cláusula Quinta – Os valores deste contrato serão reajustados monetariamente a cada 12 (doze) meses contados da presente assinatura, pela variação do índice INPC ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo.

V – DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Cláusula Sexta – A CONTRATADA se compromete a não contratar profissionais da CONTRATANTE, seja por Contrato de Trabalho ou como Prestação de Serviços, ou ainda que tenham encerrado seu vínculo empregatício ou contratual num período inferior a 1 (um) ano em relação ao novo contrato.

Parágrafo Primeiro – Exceto em caso de mútuo consentimento, o descumprimento desta cláusula obriga a infratora ao pagamento de multa no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VI – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima – O presente contrato terá vigência a partir da data de 01/11/2025, tendo como termo final o dia 01/11/2026.

Cláusula Oitava – Este contrato poderá ser extinto, em caso de ocorrência das situações a seguir:

a) por mútuo consentimento;

b) por qualquer das partes, desde que, por comunicação oficial e registrada, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

c) pela CONTRATANTE, por motivo de insatisfação com a qualidade técnica ou com a postura pessoal dos profissionais da CONTRATADA, restando a CONTRATANTE obrigada a efetuar tão somente o pagamento dos trabalhos realizados;

d) contratar profissionais da CONTRATANTE, seja por Contrato de Trabalho ou como Prestação de Serviços, ou ainda que tenham encerrado seu vínculo empregatício ou contratual num período inferior a 1 (um) ano em relação ao novo contrato;

e) na hipótese de rescisão do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Poder Público, independentemente de prévia comunicação, estando a **CONTRATANTE** obrigada a efetuar tão somente o pagamento dos trabalhos realizados até a data da rescisão.

VII – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula Nona – As partes se comprometem a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima – As Partes concordam que irão executar as obrigações contidas neste contrato de forma ética e se compromete a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo com o disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Anticorrupção”).

Cláusula Décima Primeira – As partes se comprometem a cumprir com todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo o tratamento adequado, lícito e transparente dos dados pessoais coletados, utilizados e compartilhados, garantindo o direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais dos titulares, adotando as medidas técnicas e organizacionais necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda – Não será exigido de nenhuma forma e em qualquer tempo, relatório de atividades mensais executadas para fins de pagamento do contrato de aluguel/mensal, visto que a própria natureza do contrato (aluguel) já justifica o seu pagamento.

Cláusula Décima Terceira – Todo atendimento de suporte será registrado em sistema on- line disponibilizado pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** tem direito de utilizar o sistema, para verificar seus chamados, imprimir atendimentos, etc.

Cláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** autoriza à **CONTRATADA** a divulgar sua logomarca no portfólio desta como sendo cliente da mesma.

Cláusula Décima Quinta – O não exercício por qualquer das PARTES de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam conferidos por este Contrato ou pela Lei, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pela outra PARTE, não importará na renúncia pela PARTE a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a PARTE, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

Cláusula Décima Sexta – A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2025, data a partir da qual se iniciarão todos os seus efeitos legais e operacionais, ainda que a assinatura ocorra em data posterior, sendo, portanto, considerados efeitos retroativos a 01/11/2025.

Cláusula Décima Sétima – As Partes declaram e garante que:

a) Nem as partes, nem qualquer de seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes, consultores, prestadores, outorgados, subcontratados, subempreiteiros e/ou prepostos foi condenado e/ou está impedido de exercer qualquer atividade por simulação, fraude ou qualquer crime, em qualquer jurisdição;

b) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

c) Tanto quanto seja de seu conhecimento, não responde a processos (judiciais ou administrativos) objetivando a apuração de ilícitos de natureza econômica, concorrencial e administrativa (incluindo, em especial, os resultantes da aplicação das Leis nº 12.846/2013, 7.492/1986, e 12.529/2011);

IX – DO FORO

Cláusula Décima Oitava – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Vitória da Conquista / Ba, 01/11/2025

LS TECNOLOGIA LTDA:13475625000151
Assinado de forma digital por LS TECNOLOGIA LTDA:13475625000151

LS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 13.475.625/0001-51

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563
Assinado de forma digital por YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563
Dados: 2025.12.10 09:58:30 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE CNPJ/MF 14.284.483/0001-08